

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

**Considerando** que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

**Considerando** os termos de requerimento oriundo da Secretaria Remota, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral** para o(a) servidor(a) **Maurício Bomfim Hasselmann**, matrícula nº **1857908** , para exercício de suas atribuições em Salvador-BA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 9 de outubro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

EMENTA: Cria o Comitê Interinstitucional Pernambucano de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** , o Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, **Doutor HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS** , o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, **Doutor MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** os princípios constitutivos da República Federativa do Brasil, fundada na dignidade da pessoa humana e, especialmente, os direitos fundamentais à saúde, ao devido processo legal e à individualização da pena (CR, arts. 1º, III; 5º, XLVI, LIV e 6º);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 8/2019 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), destinada à orientação das políticas de saúde mental e uso problemático de álcool e outras drogas em todo o território nacional, e as Resoluções n. 04/2010 e 05/2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), referente à aplicação da Lei n. 10.216/2001 à execução das medidas de segurança;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 01/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a garantia dos direitos fundamentais é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Resolução nº 325/2020 do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período compreendido entre os anos de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução nº 487/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui “a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança”, previu em seu art. 20, VI, a instituição de Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a criação do Grupo de Trabalho para propor e acompanhar a execução do Programa Estadual de Atenção Integral à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, por meio da Portaria Conjunta n. 01/2021, publicada no DJE Edição nº 150/2021, de 16 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formulação de proposições visando a alternativas ao modelo de internação de cumprimento de medida de segurança e demais medidas terapêuticas no Estado e de reordenamento do tratamento dado a pessoa em sofrimento mental e em conflito com a lei, tendo-se como base o paradigma antimanicomial e o respeito aos direitos humanos;

#### **RESOLVEM :**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Interinstitucional Pernambucano de Monitoramento da Política Antimanicomial (CIPMPA) no âmbito do Poder Judiciário, responsável pelo acompanhamento da implementação da respectiva política em Pernambuco, nos moldes do estabelecido na Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** São atribuições do CIPMPA, sem prejuízos de outras que sejam consideradas relevantes para contribuir com a efetivação da política antimanicomial no Estado de Pernambuco:

- I – Elaborar seu respectivo plano de ação anual;
- II - Realizar reuniões de trabalho quinzenais, de forma presencial ou virtual, em datas e horários a serem definidos por seus integrantes;
- III - Promover a articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e os órgãos que atuarem com as políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos;
- IV – Propor atos normativos para regulamentar os procedimentos e diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 487/2023, em vista do contexto local;
- V - Propor e acompanhar ações articuladas visando a desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei e à promoção de seus direitos;
- VI - Fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho para o atendimento das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei;
- VII - Fomentar e contribuir com o fortalecimento e divulgação dos serviços de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa em transtorno mental e conflito com a lei e de sua equipe respectiva;
- VIII - Propor e/ou realizar cursos, eventos formativos e grupos de estudo acerca do tema, para profissionais do sistema de justiça, administração prisional, assistência social e direitos humanos;
- IX - Fomentar e promover produção de conhecimento, envolvendo sistematização de dados, estudos, pesquisas e avaliações;
- X - Realizar parcerias com outros entes e instituições para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** O Comitê Interinstitucional Pernambucano de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário será composto por um representante titular e um suplente, indicados por cada órgão abaixo mencionados:

- I – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- II – Coordenadoria Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- III – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
- IV – Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- V - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- VI - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco;
- VII – Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco;
- VIII - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco;
- IX - Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
- X - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco;
- XI - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
- XII - Conselho Regional de Serviço Social;
- XIII - Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco;
- XIV - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;
- XV – Representações de Conselhos da Comunidade, caso instituído no Estado;

XVI - Serviço de Avaliação e Acompanhamento às Medidas Terapêuticas do Estado de Pernambuco aplicáveis à pessoa em transtorno mental e em conflito com a lei;

XVII – Representações de organizações da sociedade civil afetas ao tema.

§1º A coordenadoria do CIPMPA será feita pelos representantes dos órgãos a que se refere os incisos I, II, III e IV, os quais se alternarão a cada ano na função.

§2º Poderão participar na condição de convidados outras pessoas/órgãos cuja atuação seja considerada relevante para o desenvolvimento das ações do CIPMPA.

§3º A designação dos(as) membros(as) do CIPMPA será feita em ato normativo próprio.

**Art. 4º** O CIPMPA poderá convidar representantes de outros órgãos do sistema de justiça criminal, de justiça juvenil e de segurança pública, de universidades, organizações da sociedade civil, além de especialistas, na condição de convidados(as) *ad hoc*, para apoiá-lo em ações específicas relevantes para efetivação da Política no Estado de Pernambuco.

**Art. 5º** O Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Pernambuco, conjuntamente, deverão garantir estrutura para o funcionamento do CIPMPA.

**Parágrafo único.** A criação do CIPMPA não implica em ônus financeiros para as instituições envolvidas e o pessoal empregado na execução das atividades permanecerá com a mesma vinculação aos seus órgãos de origem.

**Art. 6º** Compete à Defensoria Pública de Pernambuco secretariar os trabalhos do Comitê.

**Art. 7º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**DR. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

**DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2023**

**(Retificação de dados e reabertura de prazo para fins de conhecimento e eventuais impugnações)**

**Ref. Edital nº 02/2023 – Promoção por Acesso ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – Critério de Merecimento**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a verificação de incorreções nos dados referentes aos períodos de afastamentos e exercícios e no tempo de judicatura e tempo na entrância, e efetuadas as respectivas retificações, AVISA que:

I) As informações relativas aos concorrentes e estarão disponíveis no link "**INFORMAÇÕES**" do ícone "**EDITAIS**" da seção "**JUDICIÁRIO**", na área restrita da Intranet, **no período de 11 a 16 de outubro de 2023**, para fins de conhecimento e eventuais impugnações (art. 13 da Resolução CNJ nº 106, de 06/04/2010 e alterações seguintes);

II) Em virtude da retificação dos dados e reabertura do prazo para impugnação, serão desconsideradas as impugnações apresentadas anteriormente.

III) Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretaria Judiciária (3182-0336 / 3182-0345).